



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



RESOLUÇÃO Nº 001/2020 – CMM

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso para o Curso de Licenciatura em Música da UNESPAR/Campus de Curitiba II

O Presidente do Conselho do Centro de Área de Música e Musicoterapia no uso de suas atribuições estatutária e regimentais;

Considerando o disposto no inciso III do artigo 33 da Resolução nº 046/2018 – CEPE/UNESPAR, que estabelece como competência dos Centros de Áreas aprovar regulamentos dos cursos de graduação;

Considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso para o Curso de Licenciatura em Música da UNESPAR/Campus de Curitiba II.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Prof. Dr. Alvaro Henrique Borges
Diretor do Centro de Música e Musicoterapia
UNESPAR – Campus de Curitiba II
Portaria nº. 676/2018 – Reitoria/UNESPAR



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2020 – CMM

Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso

do Curso de Licenciatura em Música da Unespar – campus de Curitiba II

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Artigo 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, constitui é um componente curricular, sendo requisito parcial para a integralização do curso de Licenciatura em Música.

Artigo 2º. O TCC é um trabalho individual resultante da elaboração de um projeto de pesquisa acadêmica original, desenvolvida pelo estudante do curso em um processo orientado por um professor orientador formalmente constituído para tal.

Artigo 3º. O TCC tem coordenação geral de um professor do Colegiado de Licenciatura em Música, eleito por este Colegiado, responsável pela operacionalização e acompanhamento das atividades discentes e docentes relativas ao TCC.

Artigo 4º. O TCC deve ser organizado conforme as normas técnicas adotadas pela instituição; deve observar o diálogo com as linhas de pesquisa do campo da música e priorizar as ênfases ofertadas pelo Curso.

Artigo 5º. O TCC será desenvolvido nas duas últimas séries do Curso de Licenciatura em Música, sob orientação do professor orientador: a partir do 5º (quinto) período deverá ser desenvolvido o projeto de pesquisa; a partir do 6º (sexto) semestre o projeto poderá ser executado na forma de pesquisa científica.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



Artigo 6º. O TCC consiste na elaboração de artigo científico, em suas diversas modalidades, abordando temática relacionada a uma das ênfases do currículo do curso de Licenciatura em Música.

Parágrafo único: as normas para a elaboração do referido artigo serão as de qualquer periódico (*Qualis*) da área, a ser indicado como referência pelo estudante e pelo orientador.

Artigo 7º. A avaliação do TCC incluirá apresentação pública e arguição do trabalho conforme agenda definida pelo Coordenador de TCC.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS PRAZOS

Artigo 8º. O tempo total de elaboração do TCC será de quatro semestres, devendo ser iniciado no quinto período letivo do curso, com suporte das disciplinas “Pesquisa em Música I e II” e acompanhamento do docente orientador do projeto que será definido ao início do sexto semestre.

§ 1º O projeto de TCC deverá ser elaborado no decorrer do quinto período, e seu desenvolvimento como pesquisa será realizado do sexto ao oitavo períodos do curso.

Artigo 9º. O orientador do TCC deverá ser definido e formalizado até a primeira metade do quinto semestre por meio de documento escrito. Sua atuação de orientação do trabalho será articulada com o trabalho desenvolvido nas disciplinas do eixo de Pesquisa, a saber: Metodologia da Pesquisa e Pesquisa em Música.

CAPÍTULO III – DA ESCOLHA DO ORIENTADOR



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



Artigo 10º. Para escolher o orientador, o estudante deverá buscar um professor que tenha afinidade com o assunto do trabalho que pretende desenvolver. Todos os professores do Colegiado de Licenciatura em Música deverão se disponibilizar a orientar TCCs quando procurados pelos estudantes ou pela coordenação de TCC, respeitando um limite de vagas de orientação para cada docente.

§ 1º. O orientador tem à sua disposição mecanismos de escolha para a seleção de orientandos, tais como análise do pré-projeto, entrevista e/ou similares.

§ 2º. A orientação poderá ser descontinuada a qualquer momento pelo orientador, por meio de documento escrito, assinado e protocolado, constando as assinaturas do aluno e do orientador, solicitando a troca de orientação.

§ 3º. O estudante também poderá solicitar a troca de orientador, por meio de documento escrito protocolado com as assinaturas do estudante, do orientador original e do orientador proposto. Em todos os casos de mudança de orientação, caberá ao Colegiado do curso uma análise para posterior deliberação.

Artigo 11º. O estudante poderá ser orientado por um docente externo ao Colegiado de Licenciatura em Música ou ao Campus de Curitiba II da Unespar, por meio de documento escrito e protocolado, apresentando justificativa, currículo do professor e as assinaturas do estudante e do orientador proposto. A aprovação do orientador externo será feita pelo Colegiado de Licenciatura em Música após análise dos documentos.

CAPÍTULO IV – AVALIAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DO TCC



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



Artigo 12º. A avaliação consistirá no cumprimento das etapas de produção do TCC com aprovação em três etapas, realizadas em momentos diferentes: 1) Banca de projeto de TCC; 2) Banca de TCC; 3) Entrega final do trabalho escrito.

§ 1º. Sobre a BANCA DE PROJETO DE TCC: Ao final do 6º semestre, em chamada com data a ser definida e publicada pela Coordenação de TCC, o projeto deverá ser submetido à Coordenação de TCC para avaliação de dois pareceristas indicados pelo orientador, que emitirão parecer de APROVADO ou APROVADO COM RESTRIÇÕES ou REPROVADO. No caso de dois pareceres por APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES haverá indicação de correções que deverão ser realizadas. No caso de um parecer por APROVAÇÃO ou APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES e um segundo parecer de REPROVAÇÃO, o projeto de TCC será encaminhado a um terceiro parecerista, indicado pelo orientador e em acordo com a Coordenação de TCC. Caso o resultado do terceiro parecer seja pela REPROVAÇÃO, não caberá recurso por parte do orientando e seu orientador, sendo necessário refazer o projeto de TCC e submetê-lo em nova chamada. Todo o processo será mediado pela Coordenação de TCC.

§ 2º. Sobre a BANCA DE TCC: a partir do 7º semestre, em data a ser definida e publicada pela Coordenação de TCC, o trabalho deverá ser submetido ao Coordenador de TCC. Para submissão o TCC deverá ter a aprovação do orientador por meio de documento escrito e protocolado. Em caso de não submissão no prazo previsto, ou não aprovação do orientador, o trabalho passará a contar com um novo prazo, devendo ser submetido no semestre seguinte, conforme o calendário a ser estabelecido pela Coordenação do TCC. Os trabalhos inscritos no prazo serão submetidos à avaliação de dois pareceristas, indicados pelo orientador do TCC, que emitirão uma avaliação como APROVADO ou APROVADO COM RESTRIÇÕES ou REPROVADO. No caso de dois pareceres por APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES haverá indicação de correções que deverão ser realizadas. No caso de um parecer por APROVAÇÃO OU APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES e um segundo parecer de REPROVAÇÃO, o TCC será encaminhado a um terceiro parecerista, indicado pelo orientador e em acordo com a Coordenação de TCC. Caso o resultado do terceiro



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



parecer seja pela REPROVAÇÃO, não caberá recurso por parte do orientando e do orientador, devendo o trabalho ser reformulado e reapresentado à banca conforme o calendário do semestre seguinte. Todo o processo será mediado pela Coordenação de TCC.

§ 3º. Sobre a APRESENTAÇÃO ORAL: após entrega da versão final para avaliação da banca, o TCC será apresentado em evento público de difusão de pesquisa. A apresentação terá caráter obrigatório e avaliativo, e representará um terço da nota final do TCC.

Inciso I. A APRESENTAÇÃO ORAL ocorrerá nos moldes de uma comunicação de trabalho científico, com duração de 10 a 20 minutos, conforme definição da Coordenação do TCC.

Artigo 13º. A avaliação do TCC, de caráter obrigatório, se dará de forma continuada: a) durante o desenvolvimento do Trabalho pelo orientador, e b) ao final, por Banca Examinadora especialmente constituída, mediante análise do texto escrito e da defesa final do trabalho.

Artigo 14º. As entregas da versão do TCC para a banca de defesa e da versão final do TCC, com as correções indicadas pelos pareceristas e acatadas pelo orientador, deverão ocorrer dentro dos prazos determinado pela Coordenação do TCC, de acordo com o calendário do TCC e o com Calendário Acadêmico do Campus de Curitiba II da Unespar.

§ 1º. A entrega da versão do TCC para a banca de defesa deverá ser realizada por meio da submissão de arquivo em formato WORD para a Coordenação de TCC, com anuência e aprovação expressa do orientador. Poderá ser enviado também o link da hospedagem de arquivos de áudio (MP3, WAV, AIFF ou outro formato a ser comunicado) ou vídeo (MP4, WMV, AVI ou outro formato a ser comunicado) em destaque na apresentação do texto, quando couber.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



§ 2º. A entrega da versão final do TCC será por meio de arquivo digital, conforme diretrizes da Biblioteca do Campus de Curitiba II da Unespar e conforme as demais Normas Técnicas (ABNT) adotadas pela Instituição.

Artigo 16º. A autorização de entrega da versão final do TCC, realizada pelo orientador por meio de documento escrito, finalizará o processo de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso. Em caso de não autorização de entrega, o orientando deverá proceder às correções para nova submissão, observando o Calendário de TCC. Não haverá ampliação do prazo para execução das correções.

§ 1º. O TCC defendido que não for corrigido, ou que for corrigido mas não entregue até o prazo limite da versão final, será considerado INCONCLUSO, e nesse caso o TCC deverá ser novamente submetido à banca conforme o calendário do semestre seguinte.

§ 2º. Somente será submetido à biblioteca o TCC aprovado que obtiver a anuência do orientador.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º. Os casos omissos deverão ser analisados e avaliados em conjunto pela Coordenação de TCC e pelo Colegiado de Curso.

Artigo 18º. Esse Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Licenciatura em Música da Unespar – campus de Curitiba II entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso, dada a seguir.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.